

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, NÚMERO DE REGISTRO NO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002162/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046925/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102216/2023-38

DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS; FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS; E SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Ramilândia/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT ADITADA: A cláusula vinte e cinco da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data de contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a renovação não poderá ser inferior ao do primeiro período, salvo se ultrapassar de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA: As alterações empreendidas, passam fazer parte da convenção coletiva de trabalho firmada, e, as demais cláusulas do instrumento aditado, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Foz do Iguaçu, 24 de agosto de 2023.

VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE

SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR